



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se inciso XV ao § 1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 37 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

§ 1º

.....

XV – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, quando em exercício no Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, em unidades localizadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, amplia o alcance da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, destinada aos servidores públicos federais que atuam em localidades estratégicas de fronteira.

No âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, entretanto, permanecem excluídos os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério, que exercem atividades essenciais nas Superintendências Federais de Agricultura situadas em regiões fronteiriças.

Esses servidores atuam de forma integrada às ações de vigilância e fiscalização agropecuária internacional, prestando apoio técnico e administrativo



indispensável ao controle sanitário, à inspeção e à prevenção da entrada irregular de produtos, pragas e doenças no País.

A presente emenda corrige essa omissão normativa, promovendo a inclusão dos servidores do PGPE do MAPA entre os beneficiários da indenização, em observância aos princípios da isonomia, da valorização do servidor público e da eficiência administrativa.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

